

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 727, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar um lote no Loteamento Novo Cordeiros de propriedade do Município de Cordeiros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Rua João José da Silveira, s/nº, Bairro Roberta Figueredo, na cidade de Cordeiros/Ba, um lote, sem benfeitorias, medindo 15 metros de frente por 17 metros de frente ao fundo, com área total de 255m², Quadra L, lote nº 22, localizado no BAIRRO FLORINDO RIBEIRO DA SILVA, que se confronta na frente, com a Rua B, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condeúba/Ba, sob o nº 3-6.085, às fls. 284 no Livro 2-X.

Parágrafo único. A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção de um espaço para a realização de projetos assistenciais nas áreas médico-dentário, culturais e educativos.

Art. 2º. A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, somente poderá realizar edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Caso a Igreja Evangélica Assembleia de Deus não efetuar a construção da sede, no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba
CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75
Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 4º. Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.

Art. 5º. A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, para o desenvolvimento de atividades de cunho social, cultural e educativo.

Art. 6º. O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção do imóvel.

Art. 7º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 15 de setembro de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal